**INSTRUÇÃO NORMATIVA C.I. N. 04/2017**

Institui procedimentos para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por Servidor Público do Município de Apiúna em razão de aplicação de multas de trânsito de veículos.

A Controladoria Interna do Município de Apiúna, de acordo com a lei Complementar Municipal n° 70/2003, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº 117, de 15 de dezembro de 2011, e,

Considerando as frequentes notificações de multas de trânsito ocorridas com veículos de propriedade do Município;

Considerando a necessidade de fixar e regulamentar a forma de pagamento das multas aplicadas a veículos de propriedade do Município conforme dispõe o Decreto n° 793/2001;

Considerando o disposto no Prejulgado nº 1678 do Tribunal de Contas de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º. O ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público do Município de Apiúna em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito dos veículos de propriedade do município obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. A aplicação de multa resultante de infração de trânsito ao Município de Apiúna sujeitará o servidor público municipal condutor, a qualquer título, do veículo pertencente à frota municipal, ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

I - Recebido o auto de infração em nome do Município de Apiúna, o Setor de Frota analisará os dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito notificando de acordo com o Anexo I **“**Notificação de Auto de Infração”, e irá interpor Termo de Identificação de Condutor junto à autoridade de trânsito responsável pela aplicação da notificação de trânsito.

II – Caso a infração não seja atribuída ao condutor do veículo, a responsabilidade pela infração será apurada junto à Secretaria correspondente a fim de identificar o servidor responsável, e, não sendo identificados, será responsabilizado o Secretário ou o Gestor da Secretaria responsável pelo veículo, que poderá providenciar interposição de recurso junto ao órgão de trânsito competente;

III - O servidor condutor do veículo ou responsável pela infração será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto ao órgão de trânsito competente;

IV - Se for deferida a defesa ou o condutor efetuar o pagamento da infração, é arquivado o processo;

V - Não interpostos ou não tendo sido providos os recursos, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração, conforme previsto no §1° do art. 137 da lei Complementar nº 95/2008;

VI – A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante ao Setor de Frota, para assinatura, em 02 (duas) vias, na "Notificação de Auto de Infração" de que trata o ANEXO I desta Instrução Normativa, devendo 01 (uma) via ser arquivada pelo setor de frota e 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

VII - no caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais;

VIII – Todos os processos de infração de trânsito ao Município de Apiúna serão cadastrados em sistema informatizado do setor de frota.

Art. 3º O desconto na remuneração do servidor efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante ao Setor de Frota, para assinatura, em 03 (três) vias, na " Notificação de Desconto em Folha de Pagamento" de que trata o Anexo II desta Instrução Normativa, devendo 01 (uma) via ser arquivada pelo setor de frota, 01 (uma) via ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos para fins de desconto em folha e 01 (uma) via ser entregue ao servidor, devendo ainda o desconto observar os seguintes critérios:

I – Como regra o valor da multa será descontado em parcela única, desde que referido desconto não ultrapasse a 10% da remuneração ou proventos do servidor;

II – Caso o valor da multa exceda 10 % da remuneração ou proventos do servidor, haverá o parcelamento em quantas vezes for necessário para que o valor das parcelas se enquadre dentro deste limite;

III – Caso o valor da multa exceda 10% da remuneração ou proventos do servidor, poderá ele optar pelo pagamento integral da multa em parcela única ou por desconto superior a 10%, mediante autorização expressa no próprio termo de notificação de desconto em folha (Anexo II).

IV – os descontos serão processados a partir do mês seguinte a notificação do servidor.

§ 1° Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§ 2° Caso a notificação vier após o desligamento do servidor será notificado do débito e tomado às medidas cabíveis para responsabilização e ressarcimento.

Art. 4º Todas as Secretarias Municipais utilizarão de meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, dentre eles a planilha de controle de tráfego/bordo.

Art. 5º Será de responsabilidade do Setor de Frota, com a colaboração dos demais setores, a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos junto ao Órgão de Trânsito, visando à plena aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 6º O procedimento de ressarcimento instituído nesta Instrução Normativa não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor no prazo de XX dias da data de sua publicação.

Apiúna, SC, xx de julho de 2017.

Maicon Rodrigo Bernardi

Controlador Interno do Município de Apiúna

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Fica NOTIFICADO o Servidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ que recebemos uma notificação de infração de trânsito que lhe foi atribuída pela fiscalização.

Solicitamos que, caso entenda não ser responsável, seja oferecida defesa administrativa no órgão competente.

A administração ira proceder a sua quitação e posteriormente o valor será ressarcido por Vossa Senhoria, através de desconto em parcela única ou parcelada, nos termos do Estatuto do Servidor Público e desta Instrução Normativa.

Apiúna - SC, \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Prefeito Nome do Servidor

Prefeito Setor de Frotas

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Servidor

Servidor

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Identificação do Servidor: | | |  |
| Cargo/Função: | |  | |
| Matrícula: |  | | |
| Secretaria: |  | | |

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Auto De Infração Nº: | | | | | |  |
| Data: | | |  | | | |
| Valor: | R$ | | | | | |
| Veículo Placa: | | | | |  | |
| Marca: | | | |  | | |
| Modelo: | | | |  | | |
| Ano: | |  | | | | |
| Local: | |  | | | | |

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor acima identificado, que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão do presente, o valor equivalente a R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), proveniente de aplicação de "multa de trânsito", da seguinte forma:

( ) Valor Integral (parcela única – valor inferior a 10% do vencimento do servidor);

( ) \_\_\_\_\_ Parcelas mensais;

( ) \_\_\_\_% sobre o vencimento base por mês (a critério do servidor caso opte por parcela superior 10% da remuneração ou proventos);

( ) Valor Integral, mesmo que ultrapasse 10% da remuneração ou proventos (a critério do servidor).

Será efetuado o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do quadro de pessoal do Município, conforme previsto no art. 79 da Lei complementar nº 95/2008.

Por ser verdade firmo o presente,

Apiúna - SC, \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Servidor

Servidor